



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGEM PARA REFORMA DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

### **PROCESSO Nº 148/2017**

### **CONTRATO Nº 034/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.050.725/0001-82, com sede à Rua Francisca Pereira Silva, nº 745, Bairro Empresarial Center, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio - Administrador o Senhor **CARLOS AFONSO DENIPOTTI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Andradina - SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.504.524-0 SSP-SP e do CPF nº 345.092.648-95, residente e domiciliado à Rua Henrique Dias, nº 253, bairro Jardim Europa, na cidade de Presidente Venceslau/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão PRESENCIAL Nº 003/2017, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de ressolagem, para reforma de pneus dos veículos e maquinários da Frota Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços serão de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 39.158,00** (Tinta e Nove mil, Cento e Cinquenta Reais), após entrega dos produtos, sendo:

ITEM	Qtd	Serviços	Descrição	Valor do serviço	Valor total dos Serviços
01	10	Ressolagem	Pneu 1000x20	R\$ 479,00	R\$ 4.790,00
02	06	Ressolagem	Pneu 900x20	R\$ 414,00	R\$ 4.996,00
03	04	Ressolagem	Pneu 14x00x24	R\$ 1249,00	R\$ 4.996,00
04	04	Ressolagem	Pneu 14x9x28	R\$ 1.199,00	R\$ 4.796,00
05	20	Ressolagem	Pneu 275x22.5	R\$ 499,00	R\$ 9.980,00
06	02	Ressolagem	Pneu 20x5x25	R\$ 3.399,00	R\$ 6.798,00
07	04	Ressolagem	Pneu 12.5x80x18	R\$ 739,00	R\$ 2.916,00
08	02	Ressolagem	Pneu 14x9x24	R\$ 1.199,00	R\$ 2.398,00
<b>Valor Total dos Serviços .....</b>				<b>R\$</b>	<b>39.158,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica – Estadual/Tesouro – Fundo Des. da Educação Básica – FUNDEB/; Departamento de Ensino Fundamental; Depto de Serviços Urbanos e Dependencias, cujo salvo nesta data é suficiente.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
2. A empresa deverá fornecer os produtos com garantia conforme exigido no edital.

2



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

No caso de devolução dos produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

### **1- Advertência;**

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

## **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 22 de Fevereiro de 2017.

**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – EPP**  
C.N.P.J. nº 03.050.725/0001-82

**Carlos Afonso Denipotti Junior – Sócio Proprietário**

RG nº 32.504.524-0 SSP-SP CPF nº 345.092.648-95

**Contratado**

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

**Eliezer Garcia**  
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG:

**Leandro P. Gontijo de Abreu**  
RG: 40.980.728-X SSP/SP

4